

Parecer Técnico de Vistoria

Requerente: Antônio Carlos Sampaio Moreno e Outros

Processos administrativos: 01/29481/2012; 01/29484/2012 e 01/5498/2013

Assunto: Intervenção em APP com supressão vegetal

Denominação: Loteamento Parque dos Girassóis III

Endereço: Fazenda Badajós ou Campo Limpo – Uberaba/MG

Telefone: (34) 9972.2525 – 3312.3655

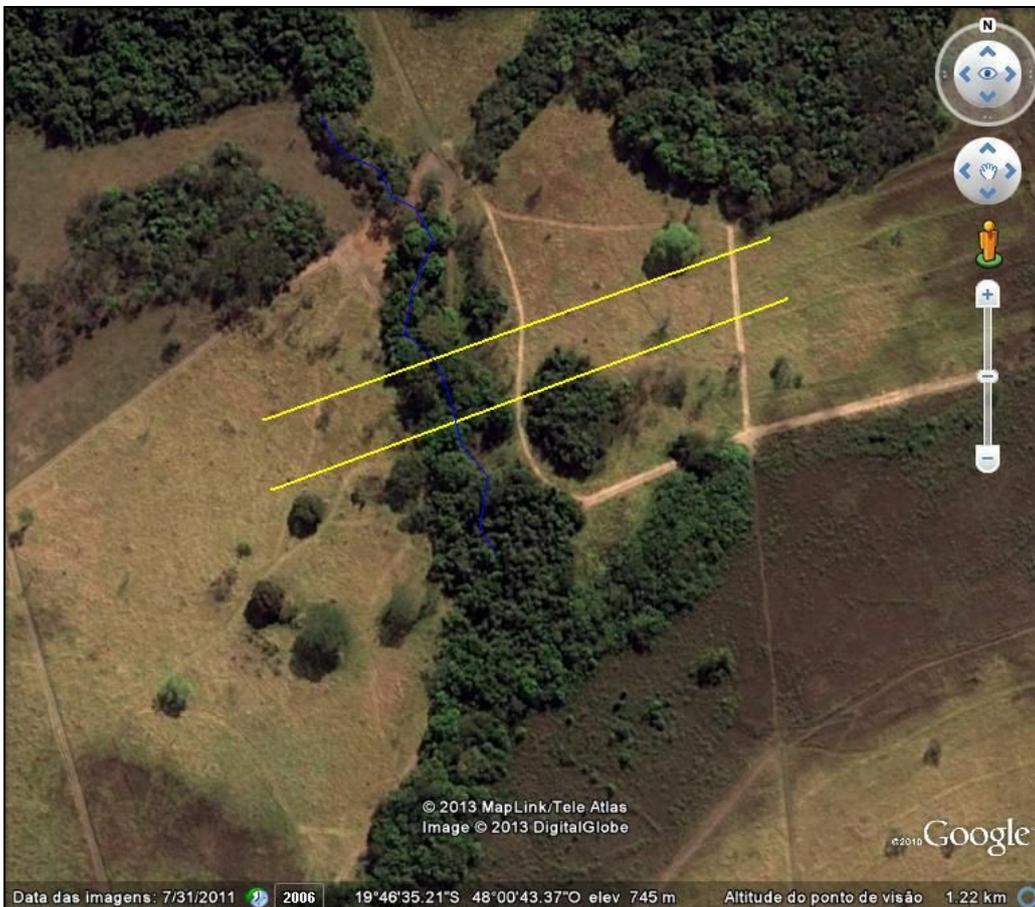


Imagem 01. Em amarelo, a avenida que cortará a APP e parte de um fragmento florestal.

1. Histórico:

Os procedimentos administrativos nºs 29481 e 29484 (Intervenção em APP) foram formalizados em 06/12/2012 e o procedimento administrativo nº 5498/2013 (supressão) formalizado em 12/03/2013. A vistoria ao empreendimento foi realizada no dia 10/04/2013 e o parecer técnico elaborado no dia 12/04/2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

2. Objetivo:

O escopo do parecer é analisar a solicitação para intervenção ambiental pretendida nos procedimentos administrativos nºs 01/29481/2012, 01/29484/2012 e 01/5498/2013 que é a realização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em total de 1.716 m² de área de preservação permanente às margens do curso d'água contribuinte do Ribeirão Buriti e supressão em parte de fragmento florestal objetivando a abertura de via com 30 metros de largura interligando o Loteamento Parque dos Girassóis III e IV ao Parque dos Girassóis II por meio do prolongamento da Rua Núncio Bordon.

3. Caracterização do empreendimento e das áreas que sofrerão intervenção:

O empreendimento Parque dos Girassóis III localiza-se no município de Uberaba-MG, na estrada municipal URA 361, conforme matrícula 18.161 do 1º SRI local. Possui 705 lotes vendáveis, dos quais 538 serão inseridos no Programa Minha Casa minha Vida II. Segue abaixo o quadro de áreas do empreendimento:

DESCRIÇÃO	ÁREA (M ²)	%
Área total das Glebas	431.546,00	100
Área de Preservação – APP	100.826,00	24,381
Área total computável	312.720,00	75,619

Área do projeto	312.720,00	100
Área Verde	37.923,00	12,127
Equipamentos comunitários	27.632,00	8,836
Arruamento (Av. e ruas)	91.003,00	29,100
Área vendável – Lotes 705	156.162,00	49,937

O empreendimento está locado na UPG Jockey Park, na Macrozona de Transição Urbana e classificado como ZEIS 2-A (Zona Especial de Interesse Social 2A).

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Para os parâmetros de uso, deverão ser adotados os de ZR2 (Zona Residencial 2). As vias previstas ao longo da APP bem como as vias coletoras serão caracterizadas como sendo Zona de Comércio e Serviços 2 (ZCS-2). A URA 361 deverá ser classificada como Zona Mista 1 (ZM-1).



A intervenção ocorrerá de forma a transpor pequeno curso d'água, cuja intervenção possui área de 900 m², destinados à abertura de via coletora. O prolongamento desta mesma via, seguirá por pequena mancha de vegetação e área de intervenção de 816 m² totalizando 1.716 m², a qual supressão se justifica pela inviabilidade de alternativa locacional. No interior das formações vegetais, a densidade encontrada faz máxima de 2,5 indivíduos por m². Dessa forma, estima-se que **2.122 indivíduos serão suprimidos** durante a intervenção.

Objetivando identificar as espécies vegetais mais comumente encontradas na faixa onde ocorrerá supressão vegetal durante a visita de campo, foram catalogadas as seguintes espécies:

Nome popular	Nome científico
Aroeirinha	<i>Myracrodruon urundeuva</i>
Bambu	<i>Bambusa oldhamii</i>
Embaúba	<i>Cecropia pachystachya</i>
Jenipapo	<i>Genipa americana</i>
Leiteiro	<i>Sapium glandulatum</i>
Manga	<i>Mangifera indica</i>

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Pindaíba	<i>Duguetia lanceolata</i>
Pororoca	<i>Dialium guianense</i>
Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>

Os indivíduos arbóreos e arbustivos são em sua maioria de pequeno porte e baixo rendimento lenhoso. Não há interesse em aproveitamento do potencial lenhoso a ser produzido pela supressão vegetal.

Desta forma, o material proveniente da supressão vegetal a ser realizada nas áreas de influencia dos loteamentos parque dos Girassóis III, será destinado a empresa denominada **B2 Transportes**, que se encontra ambientalmente licenciada para recebimento de resíduos provenientes da madeira, dando para tanto destino final de forma ambientalmente correta.

4. Da autorização para Intervenção Ambiental

O requerente requer autorização para supressão dos espécimes vegetais objetivando a construção e pavimentação da avenida.

A autorização para intervenção em APP e supressão de vegetação possuem dispositivos legais e estes deverão ser considerados para o deferimento do pedido.

Os documentos e relatórios técnicos constantes e anexados aos procedimentos administrativos deverão atender aos artigos das seguintes resoluções:

Lei Municipal nº 389/2008 que institui o Código de Meio Ambiente do Município de Uberaba:

Art. 184: *A supressão de árvores isoladas ou em maciços florestais em área urbana do município dependerá de autorização prévia da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo.*

Resolução CONAMA nº 369/2006 que dispõe sobre casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

b) as obras essenciais de infra-estrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

Art. 4º Toda obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em APP, em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta resolução, no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

§ 1º A intervenção ou supressão de vegetação em APP de que trata o caput deste artigo dependerá de autorização do órgão ambiental estadual competente, com anuência prévia, quando couber, do órgão federal ou municipal de meio ambiente, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação em APP situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal, desde que o município possua Conselho de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, e Plano Diretor ou Lei de Diretrizes Urbanas, no caso de municípios com menos de vinte mil habitantes, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente, fundamentada em parecer técnico.

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou;

II - nas cabeceiras dos rios.



SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 6º Independe de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP, respeitadas as obrigações anteriormente acordadas, se existentes, e as normas e requisitos técnicos aplicáveis.

Aplica-se ainda as demais legislações ambientais vigentes.

5. Possíveis impactos ambientais negativos e respectivas medidas mitigadoras

O desmatamento, além de promover a fragmentação da vegetação, causa um dano direto com a retirada da biomassa existente no maciço florestal, propiciando uma redução do recurso genético e da diversidade biológica, além dos impactos diretos e indiretos nos meios físico e antrópico.

Medidas mitigadoras:

Embora a supressão de vegetação mencionada seja inevitável, a adoção de medidas adequadas garante que não haja interferência além da necessária com a vegetação.

Para potencializar a mitigação do impacto local de supressão da vegetação sugere-se o desenvolvimento de um programa de coleta de propágulos dos indivíduos arbóreos presentes nas áreas adjacentes ao empreendimento. Estes propágulos devem ser levados a casas de vegetação ou viveiros florestais para a produção de mudas. Estas mudas irão possuir base genética semelhante àqueles indivíduos suprimidos e deverão ser utilizadas na recuperação de áreas degradadas ou enriquecimento florestal.

Sugere-se que nos locais definidos para proteção vegetal, sejam instaladas “placas educativas”, indicando a área, extensão da faixa e espécies plantadas ou replantadas, o tipo de vegetação e suas principais finalidades.

Medida compensatória: A compensação se dará na forma de plantio direto na proporção de 5/1 para espécies nativas e 1/1 no caso de exóticas, ou ainda por meio de outra medida de caráter ambiental de relevante interesse do município.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

6. Conclusão

A implantação da avenida deverá operar de maneira que minimize os impactos ambientais negativos diagnosticados, cumprir as exigências, compensações e condicionantes dos órgãos fiscalizadores, inclusive COMAM.

Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento de intervenção com supressão da vegetação nativa em 1.716 m² de área sendo: 900 m² de área de APP e 816 m² de fragmento florestal para que no local seja construída uma avenida que ira interligar o Loteamento Parque dos Girassóis I e II ao Loteamento parque dos Girassóis III e IV.

Fica como sugestão o prazo de 06 meses para a validade da autorização da intervenção ambiental requerida.

Na hipótese de deferimento pelo COMAM, a autorização para intervenção com supressão somente será entregue ao requerente mediante apresentação à SEMAT da Guia Florestal paga.

7. Anexos (Fonte – SEMAT 2013)



Imagem 01. Sentido da avenida.



Imagem 02. Parte do fragmento florestal a ser suprimido.

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO



Imagem 03. Fragmento florestal a ser suprimido.

É o parecer.

Uberaba, 12/04/2013.

Thiago Humberto da Silva Pires
Biólogo – SEMAT

Nelson Ciabotti Filho
Zootecnista/Topógrafo

Luciana Polati Bisinoto
Departamento de Recursos Ambientais